GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021996.989.25-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada: Ilumina Embu das Artes SPE Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de montagens, instalações, manutenções elétricas e de iluminação solar da Estância Turística de Embu das Artes/SP, bem como obras de instalações elétricas em vias e faixas de pedestres.
Responsável: Francisco Renato de Oliveira Vieira – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, firmado em 18 de novembro de 2025, ao Contrato nº 172/2024.
Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP n° 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226) e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO SOLAR, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM VIAS E FAIXAS DE PEDESTRES. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA REGULAR. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA NO PNCP. FALHA FORMAL. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Ilumina Embu das Artes SPE Ltda., sem prejuízo de **recomendar** à Administração que observe rigorosamente, nos futuros ajustes e aditamentos, os prazos de divulgação no PNCP estabelecidos pelo artigo 94 da LLCA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCRV-KORX-89BH-6RU1

Ademais, ressalvou-se que a presente decisão se restringe ao termo aditivo examinado, sem antecipar juízo acerca da execução contratual, pendente de apreciação no TC-008366.989.25-9.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCRV-KORX-89BH-6RU1